



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

II

Série

Número 63

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 320/2015**

Louva publicamente os membros do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.

**Resolução n.º 321/2015**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a afetar parte das verbas previstas no contrato-programa celebrado com a Região, a fim de as mesmas serem canalizadas para apoio à reconstrução/reabilitação das habitações afetadas pelo 20 de fevereiro de 2010, no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

**Resolução n.º 322/2015**

Louva publicamente os Diretores Regionais, Presidentes de Institutos Públicos, empresas e organismos que exerceram funções sob tutela do Vice-Presidente do Governo.

**Resolução n.º 323/2015**

Retifica a Resolução n.º 259/2015, de 26 de março, que revoga a Resolução n.º 580/2014, de 12 de junho, que adjudicou a obra de “canalização de um afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte de Pau - Camacha” à sociedade denominada Construções MKM, Lda..

**Resolução n.º 324/2015**

A despesa resultante do acordo de transação no âmbito do processo judicial n.º 264/14.2BEFUN, intentado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, tem a classificação orçamental prevista no SCEP para 2016 e 2017, Classificação Orgânica 43.50.03.03, Classificação Económica 04.01.02, Programa 043, Medida 007, Projeto 51332, Classificação Funcional 253, Fonte de Financiamento 115.

**Resolução n.º 325/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “INTEMP. FEV/2010 – Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela – Curral das Freiras”.

**Resolução n.º 326/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo”.

**Resolução n.º 327/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Regularização e Canalização do Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva – Funchal».

**Resolução n.º 328/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 – Reconstrução de Phs e muros de canalização na Ribeira da Penteada, entre as Oficinas da PSP e o Caminho da Penteada».

**Resolução n.º 329/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 – Reparação de Danos em Infraestruturas Rodoviárias na Cidade do Funchal».

**Resolução n.º 330/2015**

Autoriza a redução para 2% do valor da garantia bancária prestada, no âmbito da empreitada da “Via Expresso Boaventura-São Vicente – 2.ª fase- Túneis”.

**Resolução n.º 331/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de construção do “Acesso Oeste à Cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 332/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Reparação do Ginásio do Comando Regional da PSP Madeira».

**Resolução n.º 333/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos – Aumento da Altura da Guarda».

**Resolução n.º 334/2015**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros – Substituição da Rede de Abastecimento de Água».

**Resolução n.º 335/2015**

Aprova a minuta de escritura de expropriação amigável para a execução da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra – Troço A”.

**Resolução n.º 336/2015**

Altera a Resolução n.º 361/2010, de 8 de abril, que aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 3/25 e 22, necessárias à obra de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 337/2015**

Autoriza o pagamento do montante indemnizatório em três prestações, no valor total de €829.547,11.

**Resolução n.º 338/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., ao pagamento da importância de € 298,68.

**Resolução n.º 339/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, ao pagamento da importância de € 202,97.

**Resolução n.º 340/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €29,33.

**Resolução n.º 341/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 7.883,61.

**Resolução n.º 342/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €188,28.

**Resolução n.º 343/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 49,48.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 320/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Louvar publicamente os membros do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, designadamente, Dr.<sup>a</sup> Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim, Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, José Marco Cabral de Oliveira, Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Campos Gouveia, Dr.<sup>a</sup> Regina Maria Vieira Pestana, Eng.<sup>a</sup> Paula Freitas Menezes, José Hernani Gouveia Gomes, Maria Ângela Gouveia Vieira, Tânia Maria Andrade Encarnação Fernandes e Nádia Andrade Abreu, pela sua lealdade, dedicação, competência, profissionalismo e elevado sentido de responsabilidade que sempre demonstraram no desempenho das suas funções e no cumprimento do serviço público merecendo, por isso, ser louvados, realçados e reconhecidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 321/2015**

Considerando os prejuízos incalculáveis causados pela intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira, no dia 20 de fevereiro de 2010, em especial na área da habitação, tendo sido atingidas e danificadas gravemente inúmeras moradias que constituíam a residência própria e permanente dos seus moradores e respetivos agregados familiares, sendo certo que para responder a tão trágico acontecimento foram de imediato acionados e disponibilizados todos os meios necessários à reposição e salvaguarda das condições de vida das populações mais atingidas, mormente através da atribuição de apoios financeiros destinados à recuperação das habitações afetadas a fim de as dotar das indispensáveis condições de habitabilidade.

Considerando a Resolução n.º 256/2010, de 12 de março, que estabeleceu que as verbas do “Fundo de Reconstrução/Madeira”, fossem consignadas ao financiamento de projetos de apoio às famílias afetadas pela referida calamidade, designadamente através da aquisição de fogos necessários ao realojamento das famílias, bem como da construção, reconstrução, recuperação e equipamento das habitações danificadas.

Considerando a Resolução n.º 500/2010, de 11 de maio, através da qual foi autorizado o recurso ao Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), a fim de

serem apoiados os proprietários das habitações afetadas, sendo essa ajuda financeira atribuída a fundo perdido e sem obrigação de reembolso pelos respetivos beneficiários, tendo ainda determinado que as verbas do citado Fundo deviam ser utilizadas preferencialmente no financiamento de tais apoios.

Considerando a Resolução n.º 767/2010, de 12 de julho, que, na sequência da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho (Lei de Meios), tendo esta estabelecida que os apoios nacionais à reconstrução e recuperação das habitações atingidas pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010, sejam processados no âmbito do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), determinou a necessidade de articular este com o referido PRID, nomeadamente a nível de cálculo dos rendimentos das famílias a serem contempladas, bem como das verbas a disponibilizar na reabilitação das habitações afetadas, cuja majoração podia atingir os 100% do limite máximo do Programa.

Considerando que a Resolução n.º 1511/2010, de 23 de dezembro, previu que o apoio extraordinário consagrado na mencionada Resolução n.º 500/2010, de 11 de maio, pudesse ser atribuído a famílias cujo Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC), fosse igual ou inferior a duas vezes a Retribuição Mínima Anual Garantida (RMAG), tendo revogado a condição alusiva ao rendimento das famílias prevista no ponto 1 desta última Resolução.

Considerando o contrato programa outorgado no dia 9 de fevereiro do corrente ano, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, nos termos da qual foi estabelecida uma cooperação financeira entre as entidades outorgantes, visando a comparticipação em obras de recuperação e/ou beneficiação nos termos do referido PRID, correspondente ao exercício de 2015.

Considerando ainda que, para a prossecução desse objetivo, a Região Autónoma da Madeira se comprometeu a atribuir à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira não superior a 600.000,00 € (seiscentos mil euros), não tendo aquele contrato programa feito qualquer alusão quanto à possibilidade de utilizar essa verba às situações ainda por resolver, no âmbito do apoio à reconstrução/reabilitação das habitações danificadas em consequência do temporal do 20 de fevereiro de 2010.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar a IHM, EPERAM, a afetar parte das verbas previstas no contrato programa celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 9 de fevereiro do corrente ano, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2015, de 8 de janeiro, a fim de as mesmas serem canalizadas para apoio à reconstrução/reabilitação das habitações afetadas pelo 20 de fevereiro de 2010, no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados

(PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, sendo aplicáveis as especificidades introduzidas a este programa através das Resoluções n.ºs 256/2010, de 12 de março, 500/2010, de 11 de maio, 767/2010, de 12 de julho, e 1511/2010, de 23 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 322/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Louvar publicamente os Diretores Regionais, Presidentes de Institutos Públicos, empresas e organismos que exerceram funções sob tutela do Vice-Presidente do Governo, designadamente, Eng.º Francisco António Caldas Taboada - Diretor Regional de Estradas, Dr.ª Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues - Diretora Regional do Comércio, Indústria e Energia, Dr. João Ricardo Luís dos Reis - Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Dr. Jocelino José de Velosa - Diretor Regional para a Administração Pública do Porto Santo, Dr. Jorge Eduardo Moura Caldeira de Freitas - Diretor Regional de Administração da Justiça, Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira - Diretor Regional da Administração Pública e Local, Eng.º José Daniel Vieira de Brito Figueirôa - Diretor Regional de Infraestruturas e Equipamento, Dr.ª Maria Fernanda Dias Cardoso - Diretora Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa - Diretor Regional das Obras Públicas e Doutor Paulo Miguel de Macedo França - Diretor Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, bem como a Dr.ª Carla Regina Gouveia Galhanas - Diretora do Centro de Formalidades de Empresas, Dr.ª Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires - Presidente do Conselho de Gerência do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Dr. João Luís Lomelino de Freitas - Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, Dr. José Jorge dos Santos Figueira Faria - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Dr. Ricardo Jorge Santana Morna Jardim - Presidente do Conselho de Administração da Madeira Parques Empresariais, SA e Dr. Rui Alberto de Faria Rebelo - Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., pela sua lealdade, dedicação, competência, profissionalismo e elevado sentido de responsabilidade que sempre demonstraram no desempenho das suas funções e no cumprimento do serviço público merecendo, por isso, ser louvados, realçados e reconhecidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 323/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu promover a retificação da Resolução n.º 259/2015, tomada a 26 de março, nos seguintes termos:

Assim:

Onde se lê:

“2 - Adjudicar a obra de “Canalização de um Aflente do Ribeiro Serrão, na Ponte de Pau Camacha” à sociedade Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor de €98.000,00 (noventa e oito mil euros) e pelo prazo de execução de 90 (noventa dias) por ser a segunda proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.”.

Deverá ler-se:

“2 - Adjudicar a obra de “Canalização de um Aflente do Ribeiro Serrão, na Ponte de Pau Camacha” à sociedade Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor de €98.000,00 (noventa e oito mil euros) e pelo prazo de execução de 90 (noventa dias) por ser a segunda proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, e aprovar a minuta do correspondente contrato.”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 324/2015

Considerando que pela Resolução n.º 109/2015, de 12 de fevereiro, foi aprovada a minuta de acordo de transação no âmbito do processo judicial n.º 264/14.2BEFÚN, intentado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Considerando que na referida Resolução, por lapso, não constou a referência respeitante a matéria orçamental.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

- 1.º A despesa resultante do acordo de transação no âmbito do processo judicial n.º 264/14.2BEFÚN, intentado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, tem a classificação orçamental prevista no SCEP para 2016 e 2017, Classificação Orgânica 43.50.03.03, Classificação Económica 04.01.02, Programa 043, Medida 007, Projeto 51332, Classificação Funcional 253, Fonte de Financiamento 115.
- 2.º Ratificar todos os atos praticados no âmbito do contexto do processo supra mencionado.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 325/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra

pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 326/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 339/2013, de 18 de abril, foi autorizada a liberação parcial da caução, nos termos do então vigente Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, e que presentemente encontram-se preenchidas as condições previstas no atual regime constante do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, para que se verifique a liberação do valor remanescente da caução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 327/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Regularização e Canalização do Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva - Funchal» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Regularização e Canalização do Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva - Funchal».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 328/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na

proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconstrução de Phs e muros de canalização na Ribeira da Penteada, entre as Oficinas da PSP e o Caminho da Penteada» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconstrução de Phs e muros de canalização na Ribeira da Penteada, entre as Oficinas da PSP e o Caminho da Penteada».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 329/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reparação de Danos em Infraestruturas Rodoviárias na Cidade do Funchal» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reparação de Danos em Infraestruturas Rodoviárias na Cidade do Funchal».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 330/2015**

Considerando o contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Boaventura-São Vicente - 2.ª Fase - Túneis”, celebrado a 23 de abril de 2008, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado “Tâmega/Tâmega Madeira em Consórcio”, constituído pelas “Sociedades Construtora do Tâmega, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou uma garantia bancária correspondente a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que, entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada acima identificada, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo Regional, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a RAM veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, sucedendo, igualmente, na posição contratual da VIAMADEIRA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% do valor da garantia bancária prestada, no âmbito da empreitada da “Via Expresso Boaventura-São Vicente - 2.ª Fase - Túneis”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 331/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, estabelece, na Região Autónoma da Madeira, um regime excecional de liberação da caução prestada para garantir a execução de contratos de empreitadas de obras públicas e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2011/M, de 29 de julho e 9/2012/M, de 14 de maio;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, mediante solicitação do empreiteiro, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução, uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que é igualmente condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, aplicável por remissão operada pelo n.º 4 do mesmo artigo;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória total dos trabalhos da empreitada de construção do “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, verificada em 25 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, aos trabalhos recebidos provisoriamente há mais de um ano, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro;

Considerando que foi observado o resultado do inquérito administrativo, não tendo presentes quaisquer reclamações no prazo estipulado no n.º 1 do artigo 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março;

Considerando que o contrato da referida empreitada foi celebrado pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de construção do “Acesso Oeste à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 332/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Reparação do Ginásio do Comando Regional da PSP Madeira» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Reparação do Ginásio do Comando Regional da PSP Madeira».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 333/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos - Aumento da Altura da Guarda» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos - Aumento da Altura da Guarda».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 334/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços

decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Substituição da Rede de Abastecimento de Água» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Substituição da Rede de Abastecimento de Água».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 335/2015

Considerando a execução da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - Troço A”;

Considerando que pela Resolução número novecentos e quinze barra dois mil e catorze, de vinte e quatro de setembro, foi resolvido expropriar a parcela de terreno número cinco;

Considerando que posteriormente à referida resolução verificou-se uma alteração em termos registais;

Considerando que a mencionada resolução assentava num prédio distinto àquele necessário à expropriação, o que acarretou a necessidade de se proceder à reformulação processual do respetivo processo expropriativo;

Considerando que se torna necessário aprovar a nova minuta de escritura de expropriação amigável, a qual deverá contemplar a atual realidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

1. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336107333650, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 336/2015

Considerando que pela Resolução número trezentos e sessenta e um barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a oito de abril, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno números três barra vinte e cinco e vinte e dois, necessárias à obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Arlete Gomes de Aguiar;

Considerando que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em três anos económicos distintos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração da Resolução número trezentos e sessenta e um barra dois mil e dez, de oito de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de seiscentos e vinte e três mil e duzentos e sete euros e seis centimos, as parcelas de terreno números três barra vinte e cinco e vinte e dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gonçalves e mulher dona Maria Arlete Gomes de Aguiar;

2. “O pagamento será efetuado em duas prestações, ambas no mesmo valor, trezentos e onze mil e seiscentos e três euros e cinquenta e três centimos, a primeira na data da celebração da escritura, e, a segunda, no ano económico de dois mil e onze.

Deverá ler-se

1. “Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de seiscentos e vinte e três mil e duzentos e sete euros e seis centimos, as parcelas de terreno números três barra vinte e cinco e vinte e dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gonçalves, João Hilário Gonçalves e mulher Maria Gorete de Barros Gonçalves, Maria Fernanda Gonçalves Santos e marido João Gonçalves dos Santos, Maria Arlete Gonçalves Abreu casada com Francisco Dinis de Abreu, Maria Rita Gonçalves e marido António Jardim Nunes Pereira, José Adelino Gonçalves e mulher Maria Leonilde Rodrigues de Sousa Gonçalves, Carmina Salomé Gonçalves de Jesus casada com João Diogo de Jesus, Maria de Fátima Gonçalves Pestana casada com Leonel de Abreu Pestana, Manuel Ângelo Gonçalves casado com Maria Rosita Fernandez Gonçalves, Teresa Maria Gonçalves, Maria Lurdes Gonçalves Pereira e marido Pedro Gonçalves Nunes Pereira, Zita Paula de Aguiar Gonçalves Silva e marido Agostinho Figueira da Silva Júnior e Maria Graciela Aguiar Gonçalves;

2. Autorizar o pagamento em três prestações do montante indemnizatório, no valor total de 623.207,06€ (seiscentos e vinte e três mil e



duzentos e sete euros e seis cêntimos), sendo a primeira, no valor de 124.641,41€ (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e um euros e quarenta e um cêntimos), a segunda, no valor de 124.641,41€ (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e um euros e quarenta e um cêntimos) e a terceira no valor de 373.924,24€ (trezentos e setenta e três mil e novecentos e vinte e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), a primeira na data da celebração da escritura, a segunda no segundo semestre do ano económico de dois mil e dezasseis, e a terceira no segundo semestre do ano económico de dois mil e dezassete.

3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.TA.EP.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 337/2015**

Considerando que pela Resolução número trezentos e sessenta barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a oito de abril, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno números dezanove barra um e dezanove barra dois, necessárias à obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em três anos económicos distintos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em três prestações, no valor total de 829.547,11€ (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e sete euros e onze cêntimos), sendo a primeira, no valor de 165.909,42€ (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e nove euros e quarenta e dois cêntimos), efetuada à data da celebração da escritura, a segunda, no valor de 165.909,42€ (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e nove euros e quarenta e dois cêntimos), efetuada no segundo semestre do ano económico de dois mil e dezasseis e a terceira, no valor de 497.728,27€ (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos), efetuada no segundo semestre do ano económico de 2017.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.AT.EP.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 338/2015**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de € 298,68 (duzentos e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 54.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de junho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 339/2015**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 202,97 (duzentos e dois euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 54.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de junho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 340/2015**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 29,33 (vinte e nove euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 60.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de junho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 341/2015**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER

no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 7.883,61 (sete mil, oitocentos e oitenta e três euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de junho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 342/2015**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 188,28 (cento e oitenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de junho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 343/2015**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 49,48 (quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 60.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de junho de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)